



Tribunal Regional Eleitoral
do Pará

AUDITORIA DE GESTÃO EXERCÍCIOS 2015 E 2016

**Relatório de
Monitoramento –
7º Ciclo**

**(SEI nº 0006008–
60.2017.6.14.8000)**





Sumário

1. APRESENTAÇÃO	03
2. METODOLOGIA APLICADA	04
3. ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	05
4. TESTES DE MONITORAMENTO	07
5. RESULTADO DO MONITORAMENTO	08
6. CONCLUSÃO	10
APÊNDICE I – HISTÓRICO DE MONITORAMENTO	12
APÊNDICE II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS	13

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2024, a Secretaria de Auditoria, por meio da Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SEAP), apresenta o relatório do 7º Ciclo de Monitoramento das recomendações expedidas no âmbito das Auditorias de Gestão referentes aos Exercícios 2015 e 2016.

Tais auditorias tiveram origem nas Decisões Normativas nº 147/2015 e 156/2016, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU), que selecionaram, em dois anos consecutivos, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará para apresentar, em momentos distintos, suas contas relativas aos Exercícios de 2015 e 2016, condição que ensejou a elaboração, por parte da unidade de Auditoria Interna deste Regional, dos Relatórios de Auditorias de Gestão alusivos aos exercícios citados, os quais foram expedidos respectivamente em 2016 e 2017 pela então Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA). Os referidos relatórios referem-se à avaliação dos atos de gestão sob o encargo dos agentes responsáveis, conforme consta no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, normativo vigente à época, que dispunha sobre processos de contas. Destaca-se que os trabalhos foram orientados para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, tendo sido a avaliação dos atos de gestão efetuada sob a ótica tanto do exame de

conformidade quanto do exame de desempenho.

Em ambos os relatórios, a equipe de auditoria emitiu manifestação pela regularidade das contas, julgamento acatado também pelo TCU, por terem sido evidenciadas oportunidades de melhoria na gestão que não resultaram em danos ao erário e que não são suficientes para aposição de ressalva nas contas. Não obstante, as auditorias apontaram a necessidade de adoção de medidas corretivas, as quais permitirão um avanço no nível de governança da entidade.

É exatamente sobre essas oportunidades de melhoria que se debruça este trabalho. O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das recomendações resultantes dos trabalhos das auditorias, assim como aferir os resultados delas advindos, ou seja, seus benefícios efetivos. No que concerne às auditorias em referência, já foram realizados 6 (seis) ciclos de monitoramento, em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, chegando assim, neste exercício, ao sétimo ciclo, a fim de alcançar nível satisfatório de cumprimento das recomendações.

Por fim, cabe ressaltar o papel da Unidade de Auditoria Interna - como impulsionador da governança institucional - de avaliar a existência e o correto funcionamento dos controles internos da organização, reportando os resultados à Alta Administração e sugerindo, se for o caso, melhorias e monitorando, ainda, as ações para implementá-las.

2. METODOLOGIA APLICADA

Inicialmente, cumpre frisar que as técnicas próprias de auditoria podem ser utilizadas no monitoramento com o fim exclusivo de verificar o atendimento das recomendações.

Nesse sentido, a técnica de análise documental foi aplicada para execução dos trabalhos de monitoramento, ainda no estágio preliminar de análise do cumprimento das recomendações (etapa de planejamento dos trabalhos), mediante a busca por evidências e dados objetivos para suportar conclusões acerca da tomada de providências por parte dos gestores.

A análise documental também foi aplicada nos testes de monitoramento, baseados em requisições de informações às unidades, conforme demonstrado no Processo SEI nº 0006008-60.2017.6.14.8000 (eventos SEI 0002400558, 0002421034 e 0002466948). O objetivo dessa etapa

é obter informações mais precisas sobre o contexto de cumprimento das recomendações, propiciando uma avaliação mais segura à equipe encarregada de realizar o monitoramento.

Em suma, a metodologia utilizada para este monitoramento teve como base a tomada de informações com os gestores das unidades envolvidas.

Em caráter subsidiário, outras técnicas foram utilizadas, tais como exames de registros, através de consultas a processos no SEI que tratem de ações empreendidas pelos gestores e esforços envidados por eles no cumprimento das recomendações.

Por fim, registra-se que, no ciclo de monitoramento deste exercício, espera-se que sejam alcançados os seguintes benefícios:



Efetividade das recomendações emitidas nas auditorias aludidas;



Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle;



Redução das deficiências que propiciem a ocorrência de riscos de alto e médio impacto;



Implementação tempestiva de ações corretivas adequadas.

3. ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme apontado anteriormente, as auditorias supramencionadas concluíram pela aprovação das contas, mas também apresentaram oportunidades de melhorias na gestão do Tribunal. Após a oitiva das unidades afetadas, os encaminhamentos foram consignados nos relatórios finais, que, submetidos à aprovação da Presidência, foram integralmente acolhidos.

Para aferir o cumprimento das recomendações expedidas, foi realizado, em 2018, o primeiro ciclo de monitoramento, que abarcou 21 (vinte e uma) recomendações da Auditoria de Gestão 2016 e uma amostra de 13 (treze) recomendações expedidas na Auditoria de Gestão 2015. Ao final, constatou-se que 17 (dezessete) recomendações haviam sido implementadas e 7 (sete) recomendações foram consideradas prejudicadas. Assim, restavam ainda 10 (dez) recomendações pendentes de cumprimento, sendo 9 (nove) com o status “em implementação” e 1 (uma) com o status “não implementada”, razão pela qual foi determinada a realização do segundo ciclo de monitoramento, no ano de 2019.

Na avaliação do segundo ciclo de monitoramento, a equipe de auditoria avaliou

as 10 (dez) recomendações que restaram pendentes do ciclo anterior, além de 2 (duas) recomendações oriundas da Auditoria de Gestão 2015 que, até então, não haviam sido monitoradas, resultando no total de 12 (doze) recomendações. Ao final, concluiu-se que 6 (seis) recomendações ainda estavam pendentes de cumprimento, todas com status “em implementação”, o que ensejou a realização do terceiro ciclo de monitoramento, em 2020.

No ciclo de 2020, a equipe de auditoria avaliou o grau de implementação das 6 (seis) recomendações que ainda estavam pendentes de cumprimento ao final do segundo ciclo de monitoramento. Na oportunidade, constatou-se que 2 (duas) recomendações haviam sido implementadas, restando ainda 4 (quatro) recomendações com status “em implementação”, situação que ensejou novo ciclo de monitoramento em 2021.

O quarto e o quinto ciclos de monitoramento, em 2021 e 2022, apontaram que não houve alteração no grau de cumprimento das recomendações, do que resultou a realização do atual ciclo de monitoramento.

No sexto ciclo, a equipe de auditoria promoveu a racionalização das recomendações, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 57, §1º, da Resolução CNJ nº 309/2020, que estabelece que, ao monitorar as recomendações, a unidade de auditoria interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pelo Tribunal. Para tanto, adotou ainda como referência o Manual de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução TCU nº 315/2020. Após detida análise das recomendações monitoradas naquele ciclo, a equipe de auditoria avaliou que a Recomendação 15, embora fosse uma oportunidade de melhoria no processo de trabalho analisado, poderia ser convertida para “orientação”, não havendo mais necessidade de monitoramento pela Unidade de Auditoria. Além disso, por ter sido convertida em “Orientação”, o seu status foi ajustado de “em implementação” para “prejudicada”. Assim, concluídos os testes de monitoramento do sexto ciclo, foi possível constatar que 3 (três) recomendações ainda restam pendentes de cumprimento, todas com

status “em implementação” (R13, R14 e R21), e 1 (uma) recomendação foi considerada “prejudicada” (R15).

Além disso, a equipe de auditoria também se debruçou sobre os relatórios expedidos nos ciclos de monitoramento anteriores, analisando detalhadamente o histórico de cumprimento de todas as recomendações, em cada um dos ciclos. O objetivo dessa avaliação foi garantir a precisão dos dados estatísticos relativos ao grau de cumprimento das recomendações, informação considerada essencial para a análise conclusiva da equipe de auditoria. Ao final da análise, verificou-se a necessidade de atualizar e/ou revisar os indicadores do grau de atendimento das recomendações, o que foi detalhado no Apêndice III do relatório do 6º Ciclo de Monitoramento.

Dessa forma, a amostra aferida neste sétimo ciclo de monitoramento é composta pelas 3 (três) recomendações avaliadas com status “em implementação” no ciclo anterior (2023), destacando-se que todas originaram-se da Auditoria de Gestão 2016.

4. TESTES DE MONITORAMENTO

Inicialmente, foram analisadas as informações constantes no Processo SEI nº 0006008-60.2017.6.14.8000, que trata da Auditoria de Gestão, Exercício 2016. Foi possível identificar as recomendações expedidas, bem como as evidências que as embasaram.

Para examinar o histórico de cumprimento das recomendações, detalhado no item 3 deste relatório, a equipe de auditoria debruçou-se sobre o Processo SEI nº 0006008-60.2017.6.14.8000, que consolida todas as informações e documentos pertinentes ao monitoramento da Auditoria de Gestão, Exercícios 2015 e 2016.

Os planos de ação apresentados pela STI/COSIS (evento SEI 0002401492) e pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (evento SEI 0002420911) também serviram como instrumentos examinados pela auditoria interna para formação, neste ciclo, do seu entendimento acerca do grau de cumprimento

das recomendações.

Nos referidos documentos, foram elencadas as atividades necessárias ao cumprimento das recomendações classificadas com status “em implementação” no sexto ciclo de monitoramento, bem como as unidades responsáveis e os prazos para conclusão.

Sem prejuízo da análise documental e exames de registros mediante consultas a processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), papéis de trabalho foram aplicados, visando à obtenção de informações diretamente dos gestores, como forma de prospecção de evidências para obtenção de asseguuração razoável sobre o status de implementação das medidas demandadas em sede de auditoria.

Para aferição do grau de implementação de cada recomendação, adotou-se a seguinte classificação:

Quadro 1 - Classificação das Recomendações

Implementada (I)	Recomendação cumprida totalmente;
Em Implementação (EI)	Quando iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação que, por questões operacionais, ainda não foi cumprida totalmente;

Não Implementada (NI)	Quando não iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação;
Prejudicada (P)	Em razão de superveniência de fatos que tornem inexecutável o cumprimento da recomendação ou quando a recomendação é convertida em "Orientação" e deixa de ser monitorada.

A fim de tornar este relatório mais gerencial e objetivo, o detalhamento das análises sobre o atual andamento das ações relacionadas a cada recomendação monitorada neste ciclo são apresentadas no Apêndice II - Detalhamento da Avaliação das Evidências.

5. RESULTADO DO MONITORAMENTO – 7º CICLO

Ao final do sexto ciclo de monitoramento, realizado em 2023, a equipe de auditoria havia concluído que 3 (três) recomendações oriundas da Auditoria de Gestão 2016 ainda estavam pendentes de cumprimento, todas com status "em implementação", razão pela qual foi

determinada a realização deste sétimo ciclo de monitoramento.

Apresenta-se no quadro abaixo as recomendações avaliadas neste ciclo de monitoramento.

Quadro 2 – Recomendações avaliadas no 7º Ciclo

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE
R13 (Auditoria de Gestão 2016) – Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a mensuração de prazos para as instâncias que devem se manifestar no processo de priorização de desenvolvimento de softwares.	STI
R14 (Auditoria de Gestão 2016) – Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a proposição de mecanismo específico para registro de alterações nas priorizações da pauta, de forma que as justificativas para o não atendimento de soluções inicialmente priorizadas sejam comunicadas à(s) unidade(s) demandante(s), após as necessárias discussões em instância colegiada.	STI
R21 (Auditoria de Gestão 2016) – Estabeleça uma política de acessibilidade que favoreça a realização contínua de ações, em consonância com o disposto na Resolução TSE nº 23.381/2012, e que permita a mensuração e o acompanhamento dos indicadores relacionados ao tema no Planejamento Estratégico do Tribunal	CMA

Conforme se vê, as recomendações que foram avaliadas neste ciclo estão atribuídas à Secretaria de Tecnologia da Informação (R13 e R14) e à Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (R21).

Quanto às recomendações dirigidas à STI (R13 e R14), constatou-se que foi demonstrada a tomada de providências, sobretudo pela iniciativa de elaboração da minuta de Instrução Normativa voltada para dispor sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE/PA (eventos SEI 0002401484, 0002431455 e 0002431455), que deverá revogar e substituir a IN nº 06/2018. Em consulta ao Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000, verificou-se que a referida minuta ainda não foi efetivamente aprovada, encontrando-se em análise a cargo da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), para análise e parecer preliminares, razão pela qual se conclui que a unidade auditada ainda

não implementou integralmente as recomendações R13 e R14, que permanecem com status “em implementação”.

No que tange à recomendação R21, verificou-se também a iniciativa da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade de elaborar a minuta de Resolução que objetiva instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Pará (evento SEI 0002466928), que se encontra desde o dia 10/09/2024 na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), para análise e parecer preliminares, conforme Despacho GABDG nº 0002474340/2024. A recomendação segue, portanto, com status “em implementação”, conclusão corroborada pela unidade auditada.

Assim, concluídos os testes de monitoramento deste sétimo ciclo, foi possível constatar que 3 (três) recomendações (R13, R14 e R21) ainda restam pendentes de cumprimento, todas com status “em implementação”, conforme verifica-se no quadro abaixo:

Quadro 3 - Status das recomendações - 7º Ciclo

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE	STATUS (7º Ciclo)
R13 (Auditoria de Gestão 2016) - Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a mensuração de prazos para as instâncias que devem se manifestar no processo de priorização de desenvolvimento de softwares.	STI	EI

<p>R14 (Auditoria de Gestão 2016) - Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a proposição de mecanismo específico para registro de alterações nas prioridades da pauta, de forma que as justificativas para o não atendimento de soluções inicialmente priorizadas sejam comunicadas à(s) unidade(s) demandante(s), após as necessárias discussões em instância colegiada.</p>	STI	EI
<p>R21 (Auditoria de Gestão 2016) - Estabeleça uma política de acessibilidade que favoreça a realização contínua de ações, em consonância com o disposto na Resolução TSE nº 23.381/2012, e que permita a mensuração e o acompanhamento dos indicadores relacionados ao tema no Planejamento Estratégico do Tribunal.</p>	CMA	EI

EI - Em Implementação

Por fim, registra-se que o detalhamento das avaliações das recomendações deste ciclo seguem em apêndice deste relatório (**Apêndice II - Avaliação das Evidências**), tudo com o fito de deixar este relatório mais gerencial e objetivo, contribuindo assim para a tomada de decisão dos mecanismos de governança.

6. CONCLUSÃO

Considerando todo o universo de recomendações emitidas nas Auditorias de Gestão referentes aos Exercícios 2015 e 2016, a equipe da Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal (SEAP) concluiu que 91,89% das recomendações foram implementadas até este sétimo ciclo de monitoramento, restando ainda 3 (três) recomendações pendentes de implementação, conforme demonstra o Apêndice I (Histórico de Monitoramento) deste Relatório.

Nesse contexto, impende destacar que, de acordo com art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE/PA), os *“monitoramentos para verificar o cumprimento de recomendações limitam-se ao máximo de 3 (três) ciclos consecutivos, caso em que o processo de monitoramento será encerrado, podendo haver prorrogação em prazo razoável, de acordo com as particularidades, complexidade e prazos necessários para as implementações estabelecidos no plano de ação, e conforme avaliação pela equipe de auditoria”*.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de Auditoria

Em virtude disso, a equipe de auditoria manifesta-se pelo encerramento do monitoramento por decurso do prazo, tendo em vista que este é o 7º Ciclo de Monitoramento.

Cumprido esclarecer também que, no caso de encerramento do monitoramento pelo decurso do prazo, **os gestores continuam com a obrigação de cumprir as recomendações parcialmente implementadas ou não implementadas, considerando**

tratar-se de determinação da Presidência quando da apreciação do Relatório de Auditoria.

Por fim, registra-se que o encerramento do monitoramento pelo decurso do prazo enseja a assunção tácita dos riscos pela unidade responsável, em razão da não implementação tempestiva das recomendações.

É o Relatório.

Belém, 16 de setembro de 2024.

CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO

Secretaria de Auditoria

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES

Chefe da Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SEAP

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE

Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal – SEAP

APÊNDICE I – HISTÓRICO DE MONITORAMENTO

Abaixo apresentamos um resumo do histórico de monitoramento do cumprimento das 37 (trinta e sete) recomendações objeto deste trabalho, das quais 21 (vinte e uma) são oriundas da Auditoria de Gestão 2016 e 16 (dezesesseis) foram expedidas na Auditoria de Gestão 2015.

No que tange à Auditoria de Gestão 2015, em razão da análise apresentada no Apêndice III do Relatório do 6º Ciclo de Monitoramento, decidiu-se que as recomendações que não foram monitoradas em determinado ciclo seriam consideradas, apenas para fins estatísticos, com o status de cumprimento “prejudicada”, a fim de garantir a precisão dos dados integrantes deste Histórico de Monitoramentos.

Figura A.1 – Histórico de monitoramentos

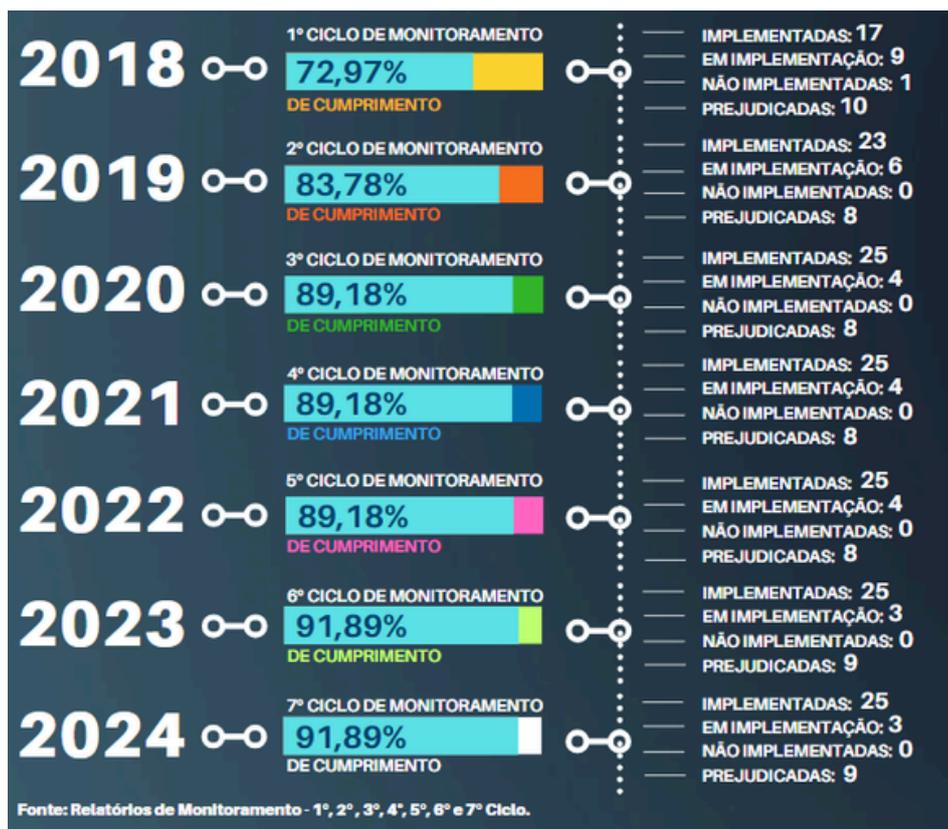
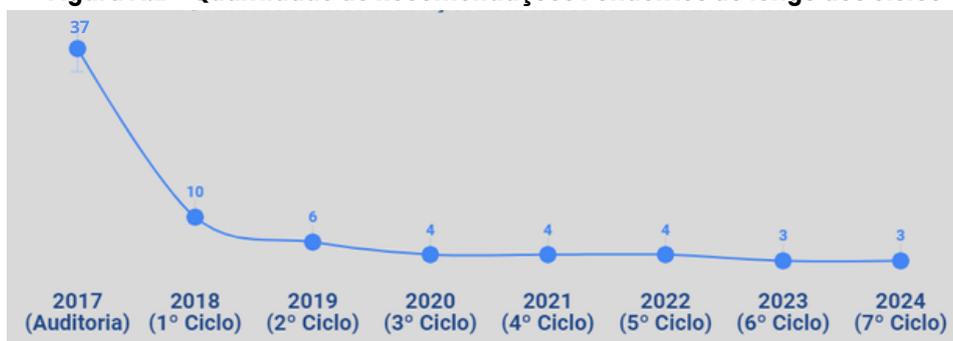


Figura A.2 – Quantidade de Recomendações Pendentes ao longo dos ciclos



APÊNDICE II – AVALIAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Recomendação nº 13 - Auditoria de Gestão 2016 - Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a mensuração de prazos para as instâncias que devem se manifestar no processo de priorização de desenvolvimento de softwares.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000
- Minuta da nova Instrução Normativa para a manutenção da pauta de sistemas (evento SEI 0002451252)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada (**X**) Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

Por ocasião da realização da Auditoria de Gestão 2016, realizada em 2017, a equipe de auditoria constatou que a IN nº 03/2008, normativo sobre o tema vigente à época, embora tratasse da definição semestral da pauta de desenvolvimento de soluções, não definia os prazos para a realização dos trâmites correspondentes. Também verificou que o Mapa de Processos que tratava da Pauta de Priorizações das solicitações de soluções informatizadas não apresentava a definição de prazo para cada etapa do processo.

Ainda no primeiro ciclo de monitoramento (2018), constatou-se que foram tomadas providências pela unidade auditada, sobretudo pela iniciativa de edição da IN nº 06/2018, que revogou e substituiu a IN nº 03/2008. No entanto, durante a aplicação do normativo nos anos de 2018 e 2019, a própria unidade auditada observou que a IN nº 06/2018 necessita de ajustes (evento SEI 1060768). A questão da alteração da IN nº 06/2018 passou, então, a ser tratada no Processo SEI nº 0002488-87.2020.6.14.8000, no qual foi apresentada minuta de nova IN (eventos SEI 1056318, 1060735 e 1060739), em que se fez constar o estabelecimento de prazos para manifestação das instâncias envolvidas no processo ao longo de todas as suas etapas.

No ciclo de 2023, verificou-se que, no Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000 (evento SEI 1416865), a COSIS informou que *“está analisando as mudanças necessárias na IN 6/2018 (0609885). O texto da minuta da nova IN será reavaliado na reunião entre COSIS e suas unidades, SADIN e SDS, no dia 17/11/2021, conforme documento 1416878”*. Não existiam registros posteriores ao evento 1416865 que demonstrassem a efetiva reavaliação da IN nº 06/2018.

No ciclo atual de monitoramento, a COSIS apresentou o plano de ação atualizado (evento SEI 0002401492), no qual foi registrada a atividade *“Adequar o texto da IN 6/2018 (0003016-92.2018.6.14.8000) para constar a mensuração do tempo de manifestação no processo de priorização de desenvolvimento de softwares (analisar processo SEI 0002488- 87.2020.6.14.8000)”*, com prazo final em Agosto/2024.

Impende destacar ainda que a COSIS não apresentou a Planilha de Monitoramento (disponível em formulário padrão no SEI), deixando de informar também qual o status atual da recomendação. No entanto, no bojo do evento SEI 0002451253, registrou os seguintes esclarecimentos:



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de Auditoria

Conforme o documento 0002401483, esta coordenadoria realizou as seguintes entregas para atender as recomendações R13, R14 e R15:

0002451252: Apresentação de minuta para nova instrução normativa para a manutenção da pauta de sistemas (R13 e R14).

0002446947: Definição dos processos de desenvolvimento de software da SADIN e da SDS (R15).

Em consulta ao Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000, verificou-se que a minuta de Instrução Normativa voltada para dispor sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE/PA (eventos SEI 0002401484, 0002431455 e 0002431455), revogando e substituindo a IN nº 06/2018, encontra-se desde o dia 21/08/2024 na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), para análise e parecer preliminares, no que couber, conforme Despacho GABDG nº 0002453786/2024.

Conforme demonstrado, ainda não foi efetivamente aprovada a nova Instrução Normativa voltada para dispor sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE/PA (eventos SEI 0002401484, 0002431455 e 0002431455), que deverá revogar e substituir a IN nº 06/2018. Em virtude disso, a equipe de auditoria considerou que a unidade auditada ainda não implementou integralmente a recomendação, que permanece com status **“em implementação”**.

Recomendação nº 14 - Auditoria de Gestão 2016 - Considere no processo de revisão da IN nº 03/2008 previsto no PDTI 2017/2018, a proposição de mecanismo específico para registro de alterações nas priorizações da pauta, de forma que as justificativas para o não atendimento de soluções inicialmente priorizadas sejam comunicadas à(s) unidade(s) demandante(s), após as necessárias discussões em instância colegiada.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000
- Minuta da nova Instrução Normativa para a manutenção da pauta de sistemas (evento SEI 0002451252)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada (**X**) Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

No Relatório da Auditoria de Gestão 2016, expedido em 2017, a equipe de auditoria apontou que os casos em que o atendimento das demandas não se deu na ordem de prioridade estabelecida ou em que o atendimento não ocorreu foram decididos pela Diretoria Geral, com base em informação prestada pela STI. Registrou-se ainda que não havia evidências de que, à época, a STI providenciasse a notificação à unidade requisitante prejudicada. Não havia, portanto, a formalização processual nos casos de não atendimento das prioridades definidas, bem como nos casos de seu atendimento fora da ordem de priorização inicialmente estipulada. Observou-se que a IN nº 03/2008, normativo sobre o tema vigente à época, também não regulamentava a questão, motivo pelo qual foi apresentada a recomendação ora avaliada.

Constatou-se, ainda no primeiro ciclo de monitoramento, que foram tomadas providências pela unidade auditada, sobretudo pela iniciativa de edição da IN nº 06/2018, que revogou e substituiu a IN nº 03/2008. Todavia, a IN nº 06/2018 necessitava de ajustes, conforme observado pela própria unidade auditada (evento SEI 1060768), durante a aplicação do normativo nos anos de 2018 e 2019. A alteração da IN nº 06/2018 foi tratada no Processo SEI nº 0002488-87.2020.6.14.8000, no qual foi apresentada minuta de nova IN (eventos SEI 1056318, 1060735 e 1060739), em que se fez constar a obrigatoriedade de comunicação às unidades demandantes sempre que houver modificação de status que tenha impacto no atendimento da lista de prioridades.

No ciclo de 2023, verificou-se que, no Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000 (evento SEI 1416865), a COSIS informou que “está analisando as mudanças necessárias na IN 6/2018 (0609885). O texto da minuta da nova IN será reavaliado na reunião entre COSIS e suas unidades, SADIN e SDS, no dia 17/11/2021, conforme documento 1416878”. Não existiam registros posteriores ao evento 1416865 que demonstrassem a efetiva reavaliação da IN nº 06/2018.

No ciclo atual de monitoramento, a COSIS apresentou o plano de ação atualizado (evento SEI 0002401492), no qual foi registrada a atividade “Adequar o texto da IN 6/2018 (0003016-92.2018.6.14.8000) para constar a mensuração do tempo de manifestação no processo de priorização de desenvolvimento de softwares (analisar processo SEI 0002488- 87.2020.6.14.8000)”, com prazo final em Agosto/2024.

Impende destacar ainda que a COSIS não apresentou a Planilha de Monitoramento (disponível em formulário padrão no SEI), deixando de informar também qual o status atual da recomendação. No entanto, no bojo do evento SEI 0002451253, registrou os seguintes esclarecimentos:

Conforme o documento 0002401483, esta coordenadoria realizou as seguintes entregas para atender as recomendações R13, R14 e R15:

- 0002451252: Apresentação de minuta para nova instrução normativa para a manutenção da pauta de sistemas (R13 e R14).*
- 0002446947: Definição dos processos de desenvolvimento de software da SADIN e da SDS (R15).*

Em consulta ao Processo SEI nº 0003016-92.2018.6.14.8000, verificou-se que a minuta de Instrução Normativa voltada para dispor sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE/PA (eventos SEI 0002401484, 0002431455 e 0002431455), revogando e substituindo a IN nº 06/2018, encontra-se desde o dia 21/08/2024 na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), para análise e parecer preliminares, no que couber, conforme Despacho GABDG nº 0002453786/2024.

Conforme demonstrado, ainda não foi efetivamente aprovada a nova Instrução Normativa voltada para dispor sobre a Sistemática de Definição e Reavaliação de Prioridades de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da STI/COSIS do TRE/PA (eventos SEI 0002401484, 0002431455 e 0002431455), que deverá revogar e substituir a IN nº 06/2018. Dessa forma, conclui-se que a unidade auditada ainda não implementou integralmente a recomendação, razão pela qual permanece com status **“em implementação”**.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de Auditoria

Recomendação nº 21 - Auditoria de Gestão 2016 - Estabeleça uma política de acessibilidade que favoreça a realização contínua de ações, em consonância com o disposto na Resolução TSE nº 23.381/2012, e que permita a mensuração e o acompanhamento dos indicadores relacionados ao tema no Planejamento Estratégico do Tribunal.

Destinatário da recomendação: Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0010008-59.2024.6.14.8000
- Minuta de Resolução que objetiva instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Pará (evento SEI 0002466928)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

() Implementada (**X**) Em implementação () Não implementada () Prejudicada

Considerações do auditor:

À época da realização da Auditoria de Gestão 2016, ocorrida em 2017, a equipe de auditoria verificou que o último projeto elaborado pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA) havia tido um Plano de Ação com cronograma de atividades especificamente voltado para as Eleições 2016. Além disso, a própria unidade auditada informou que não houve acompanhamento pela CMA dos resultados alcançados nos projetos já instituídos (Despacho CMA nº 388976/2017). Tais evidências serviram de suporte para os achados A14 (Inexistência de projetos em andamento dentro do programa de acessibilidade instituído pelo TRE-PA) e A15 (Ausência de avaliação dos indicadores e metas estabelecidas nos programas desenvolvidos pela comissão multidisciplinar de acessibilidade), que, posteriormente, ensejaram a elaboração da recomendação ora analisada.

Nos ciclos de monitoramento anteriores, verificou-se que, através da Resolução TRE/PA nº 5.622/2020, o Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão foi instituído como unidade administrativa, tendo, portanto, caráter permanente. Assim, ficou demonstrada a melhoria na estrutura organizacional, inclusive com 2 (duas) estruturas atuando conjuntamente: o Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão (NSA) e a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA).

No ciclo de 2023, a CMA informou que, à época, o status da recomendação seria "em implementação", não registrando esclarecimentos adicionais. Apresentou as seguintes evidências: Programa de Acessibilidade 2023 (evento SEI 1926177); PGP - Selo acessibilidade (evento SEI 1895195); PGP - Curso Libras (evento SEI 1842098).

No ciclo atual, a CMA apontou que considera que o status atual da recomendação é "em implementação". Apresentou as seguintes evidências: Processo SEI nº 0010008-59.2024.6.14.8000; Minuta de Resolução que objetiva instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Pará (evento SEI 0002466928). Registrou ainda os seguintes esclarecimentos:

A minuta de Resolução da Política de Acessibilidade encontra-se consolidada após Consulta Pública e encontra-se para revisão final para posterior envio à Presidência, conforme o Plano de Ação para implementação da Política de Acessibilidade (0002420911).

Houve abertura de Consulta Pública para ratificação da minuta da política de acessibilidade pelas entidades sociais atuantes na temática acessibilidade e pelas pessoas com deficiência que laboram neste tribunal. A resposta com sugestões encontra-se no evento (0002466925).



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de Auditoria

Em consulta ao Processo SEI nº 0010008-59.2024.6.14.8000, verificou-se que a minuta de Resolução que objetiva instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Pará (evento SEI 0002466928) encontra-se desde o dia 10/09/2024 na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), para análise e parecer preliminares, no que couber, conforme Despacho GABDG nº 0002474340/2024.

Como se vê, ainda não foi efetivamente estabelecida uma política de acessibilidade que favoreça a realização contínua de ações e o atendimento da Resolução TSE nº 23.381/2012. Também estão pendentes a mensuração e o acompanhamento dos indicadores relacionados ao tema no Planejamento Estratégico do Tribunal. Assim, a equipe de auditoria entende que a recomendação ainda não foi cumprida totalmente, permanecendo com status **“em implementação”**.